

PAUTA DA 1ª SESSÃO DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 7 DE AGOSTO DE 2018, TERÇA-FEIRA, ÀS 09 horas.

Hino Nacional

Texto de Reflexão:

EXPEDIENTE:

PROJETOS:

Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria dos Vereadores Celino Fertrin, Elizeu Liberato, Kako e Jeferson Brayner, que: Revoga a Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 76/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 060/2018, que: Autoriza a desafetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 062/2018, que: Inclui dispositivo na Lei no 2.442, de 24 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo”.

Projeto de Lei nº 78/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 064/2018, que: Dispõe sobre a desafetação e incorporação de imóveis ao patrimônio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

Projeto de Lei nº 79/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 063/2018, que: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme especifica.

Projeto de Lei nº 80/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 067/2018, que: Acresce dispositivo na Lei no 4.362, de 17 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu”.

PARECERES:

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Contrário pela ilegalidade ao Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Vereador Beni Rodrigues, que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.513, de 18 de janeiro de 2002, que “*Institui o sistema de desconto progressivo sobre o valor de venda dos lotes não edificados, de propriedade do Município e das unidades habitacionais construídas pelo Município e destinadas à população de baixa renda*”.

Das Comissões de Legislação, Justiça e Redação / Economia, Finanças e Orçamento:

Favoráveis ao Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 52/2018, que: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 948.369,40 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavo), ao Orçamento Geral do Município.

Das Comissões de Legislação, Justiça e Redação / Economia, Finanças e Orçamento:
Favoráveis ao Projeto de Lei nº 61/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 54/2018, que: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Favorável ao Projeto de Resolução nº 06/2018, de autoria da Mesa Diretora, que: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

REQUERIMENTOS:

Nº 217/2018 do **Vereador Kako** - Requer ouvida a Casa, do Diretor-Superintendente do FOZTRANS informações sobre quais são os critérios utilizados para pintura de sinalização na malha viária, conforme especifica.

Nº 221/2018 da **Vereadora Inês Weizemann** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações sobre a destinação dos recursos liberados para a construção do Pronto Atendimento Infantil - PAI em Foz do Iguaçu.

Nº 226/2018 da **Vereadora Nanci Rafagnin Andreola** – Requer ouvida a Casa, a realização de Audiência Pública para debate acerca dos serviços de poda de árvores no Município, conforme especifica.

Nº 228/2018 do **Vereador Rogério Quadros** – Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações sobre as licenças especiais indenizadas no período de 2015 a 2016, conforme especifica.

Nº 230/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca das obras de reformas e ampliações das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, reiterando o Requerimento nº 671/2017, conforme especifica.

Nº 233/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca da prestação de contas do Festival MEGAROCK, conforme especifica.

Nº 234/2018 do **Vereador Marcio Rosa** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade, demanda e motivo da demora na entrega dos resultados dos exames de mamografia, conforme especifica.

Nº 235/2018 do **Vereador Marcio Rosa** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade, demanda e motivo da demora na entrega dos resultados dos exames ginecológicos de citologia cervical (Papanicolau), conforme especifica.

Nº 236/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações acerca dos Cursos Técnicos de pós-médio/profissionalizante nas Escolas Públicas

Municipais, conforme especifica.

Nº 237/2018 do **Vereador Marcio Rosa** - Requer ouvida a Casa, do Prefeito Municipal informações junto à Secretaria Municipal de Saúde quanto à defasagem/falta e número de leitos nos setores abaixo especificados.

INDICAÇÕES:

Nº 880/2018 do **Vereador Kako** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro Vila C, conforme especifica.

Nº 918/2018 do **Vereador Anderson Andrade** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Gaturamo, no bairro Portal da Foz.

Nº 919/2018 da **Vereadora Inês Weizemann** - Indica ao Diretor Geral da Concessionária Rodovia das Cataratas S/A - Ecocataratas, a instalação de um SEMÁFORO e sinalização de trânsito na rotatória que intercede a Rodovia BR 277, com a Avenida Garibaldi - Vila A, conforme especifica.

Nº 920/2018 do **Vereador Anderson Andrade** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Balduino Wandscheer, no bairro no Jardim Panorama.

Nº 927/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Prefeito Municipal a poda de árvore no bairro Vila Yolanda, conforme especifica.

Nº 932/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro no Jardim São Luiz, conforme especifica.

Nº 933/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a instalação de semáforo no Jardim Alice II, conforme especifica.

Nº 935/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a roçada e limpeza no terreno baldio localizado no Loteamento Guisepe, conforme especifica.

Nº 936/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a instalação de academia a céu aberto e pista de caminhada na região norte do bairro Jardim Ipê.

Nº 938/2018 do **Vereador Kako** - Indica ao Prefeito Municipal a instalação de placas indicativas no bairro Jardim Califórnia II, conforme especifica.

Nº 939/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico ou a inserção de cascalho na Rua Humberto Machado, no Loteamento Witt.

Nº 940/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal a realização de vistoria na invasão que está se formando nas esquinas das Ruas Coronel Caetano Rocha e Dr. Dirceu Lopes, no bairro Jardim Iguçu.

Nº 941/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto na Rua das Crisálidas, no bairro Jardim Eliza.

Nº 942/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto na Rua Maria Madalena Rodrigues Sampaio, conforme especifica.

Nº 943/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a construção de ciclovia ligando o bairro Cidade Nova ao Centro da Cidade de Foz do Iguaçu.

Nº 944/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a revitalização do campo localizado na Rua Tietê e a instalação de uma academia ao ar livre, conforme especifica.

Nº 945/2018 do **Vereador Protetor Jorge** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Henrique Ghelere, no bairro Jardim Evangélico.

Nº 946/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da iluminação pública nas Ruas Edmundo de Barros e Henrique Alberto Pepin, bem como na Avenida Pôr do Sol, conforme especifica.

Nº 947/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a resolução do problema relativo ao acúmulo de água na Rua Ângela Aparecida Andrade conforme especifica.

Nº 948/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico nas Ruas Jaboti e Itabaiana, no bairro Jardim Vasco da Gama.

Nº 949/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a finalização do recapeamento asfáltico na Avenida Golfinho, até o final da Rua Pirapitinga, no bairro Profilurbi II.

Nº 950/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Bom Jardim, no bairro Jardim Ipanema.

Nº 951/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Avenida Garibaldi, no bairro Jardim Ipê III.

Nº 952/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a realização de melhorias em toda a extensão da Avenida Brodosqui, conforme especifica.

Nº 954/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Claudio Coutinho, no bairro Parque Residencial Morumbi.

Nº 955/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - Gerência Regional de Foz do Iguaçu a instalação de rede de esgoto na Rua Turquesa, conforme especifica.

Nº 956/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal a retirada ou reforma da casinha localizada na praça pública de Três Lagoas.

Nº 957/2018 do **Vereador João Miranda** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua dos Jasmins e na Rua dos Cravos, no bairro Conjunto Remador.

Nº 960/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a poda de árvores no bairro Jardim São Paulo, conforme especifica.

Nº 961/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Prefeito Municipal a troca de lâmpadas na pista de caminhada da Avenida Paraná.

Nº 962/2018 do **Vereador Rogério Quadros** - Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a implantação de faixa de pedestre no bairro Jardim das Palmeiras, conforme especifica.

Nº 963/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto (operação tapa-buraco) no bairro Jardim Boa Vista, conforme especifica.

Nº 966/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Travessa Ceará, no bairro Vila Maracanã.

Nº 967/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Prefeito Municipal a fiscalização de terreno localizado no Jardim Dona Fátima Osman, conforme especifica.

Nº 968/2018 do **Vereador Celino Fertrin** - Indica ao Prefeito Municipal a conclusão da pista de skate, conforme especifica.

Nº 969/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto (operação tapa-buraco) no bairro Alto São Francisco, conforme especifica.

Nº 970/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto (operação tapa-buraco) no bairro Vila Maracanã, conforme especifica.

Nº 971/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a manutenção do asfalto (operação tapa-buraco) no bairro Jardim Jupira, conforme especifica.

Nº 972/2018 do **Vereador Jeferson Brayner** - Indica ao Prefeito Municipal a colocação de tampa no bueiro situado no bairro Três Pinheiros, conforme especifica.

Nº 973/2018 do **Vereador Anderson Andrade** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico no bairro Jardim Lancaster II, conforme especifica.

Nº 976/2018 do **Vereador Kako** - Indica ao Prefeito Municipal a retirada de árvore localizada no bairro Vila C Velha, conforme especifica.

Nº 977/2018 do **Vereador Elizeu Liberato** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico na Rua Elfrida Keller, no bairro Cohapar III.

Nº 978/2018 do **Vereador Elizeu Liberato** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico na Rua Pompeu de Toledo, no bairro Cohapar III, conforme

especifica.

Nº 988/2018 do **Vereador Marcio Rosa** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Gaspar Dutra e na Avenida Getúlio Vargas, no bairro Parque Presidente I.

Nº 989/2018 do **Vereador Anderson Andrade** - Indica ao Prefeito Municipal a colocação de tampa no bueiro situado na Avenida República Argentina, conforme especifica.

Nº 992/2018 do **Vereador Anderson Andrade** - Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico sobre calçamento poliédrico no bairro Jardim Iguaçu, conforme especifica.

OFÍCIOS:

Ofício nº 608/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 182/2018, de autoria do Vereador Jeferson Brayner.

Ofício nº 609/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 180/2018, de autoria da Vereadora Inês Weizemann.

Ofício nº 610/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 179/2018, de autoria do Vereador Kako.

Ofício nº 612/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 186/2018, de autoria do Vereador Celino Fertrin.

Ofício nº 613/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 191/2018, de autoria do Vereador Celino Fertrin.

Ofício nº 620/2018 GP – Prefeito Municipal – Solicitando a Substituição da fl. 01 do Projeto de Lei nº 58/2018, capeado pela Mensagem nº 052/2018, que: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 948.369,40 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavo), ao Orçamento Geral do Município.

Ofício nº 631/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 192/2018, de autoria do Vereador Celino Fertrin.

Ofício nº 633/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 190/2018, de autoria do Vereador Tenente-Coronel Jahnke.

Ofício nº 634/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 196/2018, de autoria do Vereador Tenente-Coronel Jahnke.

Ofício nº 636/2018 GP – Prefeito Municipal – respondendo Requerimento nº 188/2018, de autoria do Vereador Kako.

Ofício nº 336/2018 GRFI – Sanepar – respondendo Requerimento nº 201/2018, de autoria do Vereador Protetor Jorge.

Ofício nº 855/2018 Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – respondendo Requerimento nº 200/2018, de autoria do Vereador Elizeu Liberato.

Ofício nº 1559/2018 Ecocataratas – respondendo Requerimento nº 165/2018, de autoria do Vereador João Miranda.

Ofício nº 2793/2018 Governo do Estado do Paraná – respondendo Indicação nº 611/2018, de autoria da Vereadora Nanci Rafagnin Andreola.

Ofício nº 036/2018 Conselho Municipal de Educação – encaminhando Nota de Repúdio em relação à veiculação em redes sociais sobre as manifestações a LOM nº 01/2017.

Ofício nº 074/2018 SASAND – Senado Federal – informando a vitória conquistada com a aprovação do PLS 493/2017 sobre transporte por aplicativos.

Ofício nº 1611/2018 Procuradoria Geral do Município – encaminhando relação dos precatórios deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ofício nº 2390/2018 Caixa Econômica Federal – comunicando a liberação de recursos financeiros em 01/08/2018, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0410532-08/2014.

Comunicado enviado pelo Senado Federal informando recebimento do Ofício nº 584/2018 GP – encaminhando Requerimento nº 178/2018, de autoria do Vereador Celino Fertrin e outros.

ORDEM DO DIA:

PALAVRA LIVRE:

PROJETO DE LEI Nº 71/2018

Revoga a Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Autores: Vereadores Celino Fertrin, Elizeu Liberato, Kako e Jeferson Brayner

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.718, de 23 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cumpramos considerar, de início, que a Constituição Federal adotou o princípio da Separação dos Poderes, atribuindo ao Poder Judiciário a função precípua de dirimir os conflitos de interesses, e dotando suas decisões de definitividade.

A Constituição vai além, ao assegurar a todos o acesso à Justiça, quando estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Art. 5º, XXXV).

Destas considerações preliminares, partimos para a análise da matéria e verificamos que a Lei nº 2.718/2002 fere o princípio da Separação de Poderes ao atribuir ao Poder Executivo, através de um Ato Administrativo, as funções de processar e julgar, que são inerentes ao Poder Judiciário, implantado, sem as garantias constitucionais de que deve se cercar todo e qualquer processo (ampla defesa, contraditório, juiz natural, e mais), e transferido o poder de decisão de um juiz imparcial para um funcionário público sem qualificação jurídica.

Observamos, ainda, que o cidadão já dispõe de outros meios mais eficazes e seguros para obter e proteção jurídica que se pretende na Lei nº 2.718/2002, requerendo indenização na esfera cível e promovendo queixa-crime por injúria e difamação, na esfera criminal.

Cabe lembrar, também, que somente as decisões proferidas pelo Poder Judiciário são dotadas de eficácia preclusiva, isto é, tem força de definitividade, enquanto que as decisões administrativas são passíveis de reforma por decisão judicial, face à garantia de acesso à justiça, prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Isto significa que toda e qualquer decisão administrativa que punir o infrator das normas contida na Lei nº 2.718/2002 não possuirá autoridade de coisa julgada e poderá ser questionada e reformada por via judicial.

Diante do exposto, propomos a revogação integral da citada Lei, contando com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

PROJETO DE LEI Nº 76/2018

Autoriza a desafetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 060/2018.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, parte das Alamedas 35 e 40, ambas com superfície de 83,72m² (oitenta e três metros e setenta e dois decímetros quadrados), com superfície total de 167,44 m² (cento e sessenta e sete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), situadas no Jardim Petrópolis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 15.746, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Parte da Alameda 35 – Superfície: 83,72m²

Registro: Matrícula nº 15.746, do Livro 02, do 1º Ofício.

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu.

Roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Alameda 35 a 9,45m² no AZ 266°53'00" da divisa do Lote nº 2422 com o Lote nº 2438, inicia-se o roteiro seguindo no AZ 266°53'00" e se mede 20,18m, confrontando-se com a Alameda 35 e alcançando a divisa do Lote nº 2459, onde se toma uma deflexão a direita e com curva a direita num raio de 9,00m e se mede 20,39m, confrontando-se com o Lote nº 2459 e alcançando o Lote nº 2438, de onde segue com curva a esquerda num raio de 9,00m e se mede 7,15m, confrontando-se com o Lote nº 2438, fechando-se assim a poligonal.

Parte da Alameda 40 – Superfície: 83,72m²

Registro: Matrícula nº 15.746, do Livro 02, do 1º Ofício.

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu.

Roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Alameda 40 a 9,45m² no AZ 266°53'00" da divisa do Lote nº 2212 com o Lote nº 2227, inicia-se o roteiro seguindo no AZ 266°53'00" e se mede 20,18m, confrontando-se com a Alameda 40 e alcançando a divisa do Lote nº 2195, onde se toma uma deflexão a esquerda e com curva a esquerda num raio de 9,00m e se mede 20,39m, confrontando-se com o Lote nº 2195 e alcançando o Lote nº 2212, de onde segue com curva a direita num raio de 9,00m e se mede 7,15m, confrontando-se com o Lote nº 2212, fechando-se assim a poligonal.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* deste artigo se dá para fins de unificação da área, visando a construção de uma escola de ensino fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 060/2018

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Autoriza a desafetação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica”*.

O presente Projeto de Lei visa a desafetação de parte das Alamedas 35 e 40, ambas com superfície de 83,72m² (oitenta e três metros e setenta e dois decímetros quadrados), com superfície total de 167,44 m² (cento e sessenta e sete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) situadas no Jardim Petrópolis, no quadro urbano desta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 15.746, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de unificação e posterior cadastramento da área junto ao Programa de Ações Articuladas – PAR – do Governo Federal, visando a construção de uma escola de ensino fundamental com quadra coberta, que realocará os alunos da Escola Municipal Cândido Portinari, dando atendimento ao interesse coletivo daquela região.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

LJ/

PROJETO DE LEI N° 77/2018

Inclui dispositivo na Lei n° 2.442, de 24 de setembro de 2001, que *Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo.*

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem n° 062/2018.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXXVIII ao art. 4º da Lei n° 2.442, de 24 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]

[...]

XXXVIII - 1 (um) representante do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu – FUNDO IGUAÇU.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 062/2018

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Inclui dispositivo na Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que *Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo*”.

A alteração proposta tem como objetivo formalizar a inclusão do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu – FUNDO IGUAÇU – como instituição-membro do Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu – COMTUR, visto que, em Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2018, o colegiado do COMTUR manifestou-se favorável e unanimemente em relação ao pleito da referida instituição, aprovando em plenária a inclusão da mesma, atendendo portanto, os requisitos estabelecidos para tal finalidade.

O Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu é uma associação sem fins econômicos, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem intuito político, partidário ou religioso, com sede na Avenida Paraná, 974, sala 301, neste Município, tendo por objeto social:

- a) Fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo;
- b) Promover a cultura, a educação, o esporte e o lazer;
- c) Atuar na conservação do patrimônio histórico;
- d) Estimular a defesa e a preservação do meio ambiente;
- e) Promover a ética, cidadania, direitos humanos, democracia, paz e outros valores universais;
- f) Realizar projetos estratégicos para a melhoria da infraestrutura;
- g) Articular e mobilizar os atores públicos e privados para o fortalecimento do turismo;
- h) Divulgar e promover o Destino Iguaçu no Brasil e no exterior;
- i) Apoiar o desenvolvimento de novos atrativos, produtos e serviços turísticos;
- j) Estimular a captação de eventos públicos e privados;
- k) Apoiar ações de capacitação e certificação para a melhoria da qualidade e competitividade do turismo;
- l) Elaborar estudos e pesquisas;
- m) Captar recursos e atrair investimentos; e
- n) Firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, empresas e terceiro setor.

Como uma das instituições que compõem a Gestão Integrada do Turismo – o modelo de gestão participativa do turismo no destino, pautado pela sinergia entre o Poder Público e a Iniciativa Privada –, o Fundo Iguazu foi criado no ano de 2009, a partir de iniciativa liderada pela Secretaria de Turismo de Foz do Iguazu, Itaipu Binacional, Conselho Municipal de Turismo e Iguassu Convention & Visitors Bureau, contando com o apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, bem ainda, a participação das diversas entidades e órgãos representativos do setor turístico do Município como Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH, Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINDIHOTÉIS, Sindicato das Empresas de Turismo – SINDETUR, Sindicato dos Guias de Turismo – SINGTUR, Instituto Polo Iguassu, Fundação Parque Tecnológico de Itaipu – FPTI, entre outras.

Voltando-se para o desenvolvimento socioeconômico de Foz do Iguazu, através do subsídio à elaboração de estudos e projetos, aporte de recursos financeiros ou pela captação de investimentos públicos e privados, o Fundo Iguazu, entre outras demandas, teve contribuição decisiva na realização de diversas ações, quais sejam:

- a) Doação do projeto de revitalização da Ponte Internacional da Amizade;
- b) Doação do projeto básico para concessão do Marco das Três Fronteiras;
- c) Aprovação da construção do viaduto na Avenida Costa e Silva;
- d) Doação do Plano Diretor e projeto do novo sistema de pistas do Aeroporto Internacional de Foz do Iguazu/Cataratas;
- e) Recursos para execução de ações de divulgação e promoção do Destino Iguazu;
- f) Recursos para viabilizar a captação de novos voos para o Aeroporto Internacional de Foz do Iguazu/Cataratas;
- g) Doação do projeto de duplicação da BR 469 - Rodovia das Cataratas;
- h) Doação do projeto e execução das obras de reforma da Aduana da Ponte Tancredo Neves para implantação do Sistema Automatizado de Migrações *e-Gates*;
- i) Recursos para instalação da Base de Segurança da Polícia Federal no Rio Paraná; e
- j) Patrocínio para confecção da obra do mural da Praça da Paz.

Apoiando técnica e financeiramente o modelo de governança turística local, com ações ligadas à divulgação, promoção, qualificação e aprimoramento da infraestrutura do destino, o Fundo Iguazu certamente é um dos entes responsáveis pelo excelente desempenho apresentado pelo setor turístico de Foz do Iguazu ao longo da última década.

Neste cenário, para fortalecer o Conselho Municipal do Turismo de Foz do Iguazu, é de suma importância possibilitar a participação neste foro de governança turística de todas as entidades representativas da coletividade, sobretudo daquelas notoriamente focadas na inversão de recursos para o desenvolvimento da atividade turística, premissa na qual, sem dúvidas, está o Fundo Iguazu inserido.

Consideramos, portanto, apropriada e necessária a participação do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu – FUNDO IGUAÇU, no rol de entidades-membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

LJ/

PROJETO DE LEI Nº 78/2018

Dispõe sobre a desafetação e incorporação de imóveis ao patrimônio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 064/2018.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas primitivas condições de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis e incorporados ao patrimônio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA –, para fins de desenvolvimento de programa habitacional no Município de Foz do Iguaçu, as Ruas Nelson Pancote e Rua Leonardo Flores, situadas no Parque Residencial Lagoa Azul, nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná – conforme Matrícula nº 53.647, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Rua Nelson Pancote – Superfície: 990,78 m²

Registro: Matrícula nº 53.647, do Livro 02, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu.

- Ao Norte** - Limita-se por uma linha reta e seca de 12,08m, no rumo de SW 86°19'46" NE, confrontando-se com a Rua Ranulfo Campo Garcia.
- Ao Sul** - Limita-se por uma linha reta e seca de 12,00m, no rumo de SW 86°41'41" SE, confrontando-se com a Rua Joaquim de Souza.
- Ao Leste** - Limita-se por uma linha reta e seca de 83,30m, no rumo de SW 03°18'19" NE, confrontando-se com a Quadra 25 do setor 14.
- Ao Oeste** - Limita-se por uma linha reta e seca de 81,83m, no rumo de SW 03°18'19" NE, confrontando-se com a Quadra 24 do setor 14.

Rua Leonardo Flores – Superfície: 1.081,74m²

Registro: Matrícula nº 53.647, do Livro 02, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu.

- Ao Norte** - Limita-se por uma linha reta e seca de 12,08m, no rumo de SW 86°19'46" NE, confrontando-se com a Rua Ranulfo Campo Garcia.
- Ao Sul** - Limita-se por uma linha reta e seca de 12,00m, no rumo de SW 86°41'41" SE, confrontando-se com a Rua Joaquim de Souza.
- Ao Leste** - Limita-se por uma linha reta e seca de 90,88m, no rumo de SW 03°18'19" NE, confrontando-se com a Quadra 26 do setor 14.
- Ao Oeste** - Limita-se por uma linha reta e seca de 89,41m, no rumo de SW 03°18'19" NE, confrontando-se com a Quadra 25 do setor 14.

Art. 2º Para os fins de desenvolvimento de programa habitacional do Município, as áreas referidas nesta Lei poderão ser utilizadas diretamente na execução de projetos habitacionais ou na

regularização de assentamentos e ocupações, na forma e condições a serem estabelecidas pelo Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da transferência dos imóveis, objeto desta Lei, serão apropriados à conta do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 064/2018

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a desafetação e incorporação de imóveis ao patrimônio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA”.

O presente Projeto de Lei visa à desafetação e incorporação das Ruas Nelson Pancote e Leonardo Flores, situadas no Parque Residencial Lagoa Azul, no perímetro urbano desta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, com superfície de 990,78m² (novecentos e noventa metros e setenta e oito decímetros quadrados) e 1.081,74m² (mil e oitenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), respectivamente, conforme Matrícula nº 53.647, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de uso em programa habitacional de interesse social.

Considerando que estas ruas são de acesso único a imóveis de propriedade deste Instituto, não afetando imóveis de qualquer outra propriedade, se faz necessária a desafetação destas para serem utilizadas como parte do lote onde será implantado o Programa Morar Bem Paraná – PMBP, pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, modalidade de atendimento à terceira idade.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, e considerando que a matéria é de interesse social, solicitamos a aprovação do mesmo, para tanto submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis.

LJ/

PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 063/2018

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, o Lote nº 0214, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de 1.048,31m² (um mil, quarenta e oito metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 86.234, do Livro 2, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta, devidamente arquivada, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº (10.1.52.23) 0214 – Superfície: 1.048,31m²
Registro: Matrícula nº 86.234, do Livro 2, do 1º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
Norte	43,20m	SW 04°25'59" NE	Lote nº 0121 (Alargamento Rua Vitor Alves).
Sul	20,00m	SW 66°42'42" NE	Rua João Rouver.
Leste	72,55m	SE 23°08'18" NW	Capitania (10.1.52.08.0520).
Oeste	34,30m	SE 23°08'18" NW	Lotes nºs 10 e 11.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pela União Federal, exclusivamente para o incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterão ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a União Federal venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a União Federal não proceda à escrituração, conforme prevê o art. 13, da Lei Municipal nº 1.289, de 24 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 4.270, de 1º de setembro de 2014.

Art. 4º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel descrito no art 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 063/2018

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóveis de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica.”

O presente Projeto de Lei visa a dar atendimento à solicitação efetuada por meio dos Ofícios nºs 30-60/CFRP-MB, de 20 de setembro de 2016 e 30-33/CFRP, de 28 de junho de 2018, da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, a qual requereu a doação do Lote nº 0214, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de 1.048,31m² (um mil, quarenta e oito metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 61.761, do Livro 2, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e possibilitará o incremento das atividades da Marinha do Brasil em Foz do Iguaçu.

A área a ser doada encontra-se localizada na Rua 14 de Março, Centro, neste Município, fazendo divisa com o quartel da Capitania Fluvial do Rio Paraná, e, por ser uma área pequena, não tem utilidade prevista para implantação de equipamentos urbanos, de acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, sendo mais importante para a Marinha que pretende ampliar suas instalações.

Ademais, informamos que por meio do Decreto nº 25.579, de 18 de maio de 2017, este Município procedeu a subdivisão da área, reservando 460,18m² (quatrocentos e sessenta metros) para o alargamento da Rua Vitor Alves, dando atendimento ao Sistema Viário Municipal.

Destacamos que a presente doação ocorre a título de cooperação com a União Federal, diante do pleito deste Município junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme tratativas anexas para a regularização da ocupação da Praça Almirante Tamandaré gerida atualmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para propiciar à população o incentivo ao esporte e lazer.

Por fim, considerando que a doação ocorrerá entre esferas de governo e atenderá ao interesse público, remetemos Certidão expedida pela Supervisão de Tributação Municipal, da Diretoria de Receita, contendo as informações relativas ao valor do imóvel a serem doado com base no cálculo do ITBI, para fins de subsidiar a aprovação desta relevante matéria.

Assim, pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

DC/

PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Acresce dispositivo na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que *“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu”*.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 067/2018

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 45, da Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que *Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu*, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 45. [...]

[...]

§ 7º O afastamento para formação de Mestrado, de que trata o § 1º deste artigo, será garantido ao Profissional do Magistério estável da Rede Municipal de Ensino, no(s) vínculo(s) efetivo(s), não se aplicando o disposto no § 3º do art. 173, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 067/2018

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Acresce dispositivo na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que *“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu.”*”

O Conselho Nacional de Educação estabelece critérios para a aprovação de Plano de Cargos para o Magistério Público Municipal, bem como para a elaboração ou adequação dos planos de carreira do magistério, aliado ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 14/1996 e na Lei Federal nº 9.424/1996 (Lei que instituía e regulamentava o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e as leis e regulamentações que atingem diretamente os profissionais do magistério, tais como:

- a) Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, substituindo o FUNDEF pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério;
- b) Lei Federal nº 11.494/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- c) Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica;
- d) Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação, revogando a Resolução nº 3/1996, estabeleceu-se novas diretrizes para a reformulação e adequação dos planos de carreira do magistério.

O Município de Foz do Iguaçu, seguindo as orientações e normativas supracitadas, editou a Lei nº 4.362/2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando o incentivo, a formação e a qualificação do Professor, em especial para o Mestrado.

O presente Projeto de Lei visa propor a alteração do art. 45, da Lei nº 4.362/2018, que trata do afastamento do servidor para formação em Mestrado, que atualmente assim dispõe:

Art. 45. Os afastamentos para Qualificação Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar o afastamento de até dois anos ao Profissional do Magistério estável da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de seu vencimento básico, na quantidade de 1% (um por cento) do total de vagas para cada cargo, a cada dois anos, para formação em Mestrado na área de educação em curso reconhecido.

§ 2º No prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei constituir-se-á uma comissão paritária formada por representantes do Sindicato representativo da categoria, da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, que estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas em questão.

§ 3º Os profissionais do Magistério em licença remunerada, para formação em mestrado e/ou em curso reconhecido na área de educação deverão permanecer na Rede Municipal de Ensino pelo dobro do período em que transcorreu sua licença, contados a partir da data do seu retorno.

§ 4º Ao servidor que não cumprir o tempo concedido no § 3º deverá reembolsar à Administração Pública o valor da remuneração que recebeu durante o período de licenciamento, devidamente corrigido pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais durante o período de afastamento.

§ 5º Ao Profissional do Magistério estável que completar 5/6 (cinco sextos) do tempo de contribuição para sua aposentadoria é vedado o afastamento por período superior a 12 (doze) meses.

§ 6º Fica assegurado ao Profissional do Magistério, afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho e estágio, vedado o pagamento de horas extras nos referidos casos.

Com a inclusão do § 7º no supracitado dispositivo, se pretende garantir ao Profissional do Magistério dedicação exclusiva na formação, conforme proposta a seguir:

§ 7º O afastamento para formação de Mestrado, de que trata o § 1º deste artigo, será garantido ao Profissional do Magistério estável da Rede Municipal de Ensino, no(s) vínculo(s) efetivo(s), não se aplicando o disposto no § 3º do art. 173, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

Tal inclusão tem por objetivo evitar interpretação conflitante com o § 3º, art. 173, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais –, que assim estabelece:

Art. 173. Mediante processo regular, na forma de regulamento próprio, poderá ser concedido afastamento ao servidor estável, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exercer as atribuições do seu cargo.

...

§ 3º Realizando-se o curso em Foz do Iguaçu, ou em outra cidade da circunvizinhança e de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

Desta forma, o afastamento integral do servidor, e não a simples dispensa do expediente, independente da carga horária que exerça (1 ou 2 vínculos), permitirá ao Profissional do Magistério um melhor aproveitamento da formação em Mestrado, revertendo em melhoria no quadro docente da rede municipal de ensino.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

DC/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Vereador Beni Rodrigues, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.513, de 18 de janeiro de 2002, que: “ Institui o sistema de desconto progressivo sobre o valor de venda dos lotes não edificados, de propriedade do Município e das unidades habitacionais construídas pelo Município e destinadas à população de baixa renda”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“ ...

A proposta foi encaminhada pelo digno vereador Beni Rodrigues, que justificou que a proposição, basicamente, visaria beneficiar “com desconto progressivo” o possuidor que adquiriu de boa-fé “o lote de propriedade do Município ou a residência construída pelo Poder Público e destinada à população de baixa renda”. Ou seja, segundo o que propugna o ilustre autor do projeto, o benefício do desconto progressivo conferido legalmente ao comprador originário, seria estendido, nos mesmos termos, ao possuidor de boa-fé.

Além disso, o autor do projeto acrescentou ainda que tal proposta visa atendimento da função social da propriedade, interesse público, além de conferir “segurança jurídica ao possuidor de boa-fé, sem que haja prejuízo aos cofres públicos.

...

Para tanto, analisando a questão referente à legitimidade, traz-se para a consideração os termos do artigo 62, inciso II, da LOM:

Art.11.Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

II - tributos municipais, isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas;

Como se poderá perceber pela leitura da Lei Orgânica Municipal, acima reproduzida, a legislação local prevê a possibilidade de o processo legislativo relacionado a questões tributárias ser iniciado por algum dos membros deste parlamento, o que confere aura de legalidade quanto à iniciativa do presente projeto de lei.

...

Objetivamente, deve-se perceber que a proposta legislativa busca estender ao possuidor de boa-fé, os benefícios instituídos ao adquirente originário, de forma a criar-se benefício fiscal não só ao comprador originário, mas também ao possuidor de boa-fé de imóvel de propriedade do município. Nestas condições, este departamento entende que o presente projeto seria caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental, que, por sua vez, alteraria o quadro financeiro previsto legalmente na lei orçamentária competente.

Devemos notar que a proposta contida no projeto não exclui o adquirente originário do imóvel, mas acrescentará o possuidor de boa-fé do benefício fiscal, não sabendo-se o alcance real dessa proposta nas finanças do município.

Considerando tal questão, forçoso é concluirmos pela necessidade de apresentação da estimativa do impacto financeiro junto a este projeto em exame, nos termos do inciso I, do artigo 16, da LC nº101/90 (Lei de responsabilidade Fiscal), para que se tenha no projeto a certificação oficial do alcance financeiro real da proposta em análise.

O inciso I, do artigo 16, da LRF (LC 101/90), nos diz:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em

Por sua vez, a doutrina nos diz que, mesmo se a iniciativa do parlamentar for entendida como “aperfeiçoamento” de ação governamental, também se faria necessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, eis que, segundo o que leciona o professor Carlos Valder Nascimento, qualquer forma de “aprimoramento de atividade governamental que gere conseqüências financeiras para sua implementação” ensejaria a estimativa de impacto competente .

Assim, ausente essa condição necessária estabelecida em lei para a proposta legislativa, entende este departamento que o projeto conteria irregularidade a ser sanada pelo digno autor, para, somente assim, o projeto ser concluído como juridicamente regular.

...

Isto posto, opina-se ao eminente relator da Comissão Mista competente, vereador Jeferson Breyner, que o presente procedimento relativo a Projeto de Lei nº 23/2018 padece de ilegalidade sanável, por vício formal, tendo em vista a ausência da apresentação da estimativa do impacto orçamentário da proposta, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso I, do artigo 16, da LRF (LC 101/90).

...”

Cite-se que o autor do Projeto foi consultado para apresentação da estimativa do impacto orçamentário referente a matéria em pauta, não havendo manifestação do nobre Vereador.

Diante do exposto, tendo em vista o vício formal da Matéria, esta Comissão se manifesta contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2018.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

Jeferson Brayner
Vice-Presidente/Relator

Elizeu Liberato
Presidente

João Miranda
Membro

/dv

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 948.369,40 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavo), ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“ ...

A mensagem que acompanha o projeto (Mensagem nº 052/18) indica que os motivos que levaram o Executivo a encaminhar a alteração da lei orçamentária seria a necessidade de cobertura a indicações apresentadas por esta Casa de Leis, contidas no Ofício nº552/2018, objetivamente discriminados no ofício nº 398/2018.

Nestas condições, entendemos que o projeto de lei em apreço exporia de maneira satisfatória os fins dos recursos a serem remanejados.

Formalmente, portanto, encontra-se cumprido o princípio da transferência pública aos recursos que se pretende remanejados, mostrando-se cumprida a primeira condição legal para a autorização legislativa de crédito adicional especial.

...

O projeto aponta que os recursos para o remanejamento financeiro serão cobertos através de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicação do texto do caput, do artigo 2º, do presente projeto em análise...

...

Considerando esta questão, nosso parecer técnico conclui pela legalidade desta iniciativa legislativa.

Tal alteração orçamentária mostra-se, portanto, de acordo com a exigência estabelecida na Lei das Finanças Públicas nº4.320/64 (art.41, inciso II).

...

Isto posto, opina-se ao duto relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Foz do Iguaçu, Elizeu Liberato, pela legalidade do Projeto de Lei nº58/2018, eis que formalmente observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), repassando recursos na ordem de R\$948.369,40 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para novas rubricas orçamentárias, advinda de anulação de

dotações orçamentárias do exercício anterior, conforme constante no texto do artigo 2º, deste projeto em apreço.
...”

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2018.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2018.

Elizeu Liberato
Presidente/Relator

Jeferson Brayner
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

/dv

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 948.369,40 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), ao Orçamento Geral do Município.

Segundo a Mensagem nº 52/2018, os motivos que levaram o Executivo a encaminhar a alteração da Lei Orçamentária seria a necessidade de cobertura às indicações apresentadas por esta Casa de Leis nos Ofícios nº 552/2018 e nº 398/2018.

Assim, a Matéria visa alocar recursos nas Secretarias de Esporte e Lazer; da Saúde; do Trabalho, da Juventude e Capacitação. Tais recursos provém da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, referentes a emendas parlamentares consideradas impedidas, conforme Ofício nº 398/18- GP.

Isto posto, estando a transferência de recursos orçamentários adequadamente motivada, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2018.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2018.

Ten-Cel Jahnke
Presidente/Relator

Celino Fertrin
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

/dv

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“ ...

Em breve síntese, o orçamento público corresponde a um instrumento de planejamento, expresso em termos monetários que retrata uma política econômica e financeira de uma localidade, estimando receitas e fixando despesas para um dado período.

Em outras palavras, o orçamento expressa os meios de financiamento de alguma ação e/ou programa que se pretende alcançar.

Ordinariamente, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, sendo previstos em lei no ano anterior a sua execução. Pode ser, no entanto, que haja a necessidade de alteração dessa lei ao longo do ano de sua execução para fim de suprir despesas não previstas anteriormente, pois, é bastante normal que a execução orçamentária sofra algumas variações de gastos no decorrer dos doze meses da execução do orçamento, afetando questões mais rotineiras da Administração.

Dessa forma, com o fito de afastar o comprometimento da dinâmica do planejamento das ações, até porque algumas ações reclamam inadiáveis urgência no processamento, existe a possibilidade de que o orçamento possa ser ajustado às reais necessidades da Administração.

Diante disso, a Lei 4.320, de 17/03/1964, que estabelece normas gerais sobre direito financeiro, prevê um título específico para contemplar causas orçamentárias e fiscais supervenientes, dispondo sobre conceitos, fontes e modalidades de financiamento, entre outras questões pertinentes.

Para tanto, referida norma nos informa que a abertura de crédito adicional, quer seja especial ou suplementar, condiciona-se à autorização legislativa prévia e específica...

...

A autorização legislativa acima mencionada refere-se à lei específica, haja vista a necessidade de salvaguardar o princípio da separação dos poderes e se evitar eventual abuso de poder.

Ainda sobre o tema, o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 é que nos mostra a forma como se deverá proceder para o correto equacionamento do orçamento, tornando, assim, a viabilização legítima de uma despesa que se se mostra necessária aos cofres públicos.

...

No caso, a proposta nos informa que a abertura do crédito ora postulado decorrerá do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, documento anexo. Portanto, atendido um dos critérios formais que servem para entregar legitimidade à matéria.

Ainda sobre a condicionante expressa na parte final do art. 43, visualizamos que apresentada uma motivação que, a princípio, confirmaria a devida justificativa ao projeto, consoante exposto na Mensagem 54/2018, que informa que a finalidade do remanejamento decorre da necessidade de realização de uma reforma do imóvel onde encontra-se instalado o PROCON.

...

Desse modo, considerando que o projeto se encontra devidamente acompanhado das razões que o motivam, evidenciando, portanto, o cumprimento da primeira condição legal para a aquiescência ao projeto; considerando que apontados os recursos que servirão para suportar a demanda apresentada, tornando, o remanejamento regular e por último considerando o regular processamento do feito até o presente momento, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.

...”

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2018.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2018.

Elizeu Liberato
Presidente/Relator

Jeferson Brayner
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

/dv

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria visa o remanejamento de recursos com a finalidade de reformar o imóvel onde está situado o PROCON/FI – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Foz do Iguaçu.

A Proposta nos informa, nos moldes do seu Art.2º, que o recurso para cobertura deste Crédito Adicional Especial decorrerá do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsão do Art.43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Balancete por Fonte de Recurso apresentado pela Supervisão de Contabilidade.

Diante da adequada motivação da Matéria e não havendo nenhum impedimento, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2018.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2018.

Celino Fertrin
Vice-Presidente/Relator

Ten.-Cel Jahnke
Presidente

João Miranda
Membro

/dv

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Resolução nº 6/2018, de autoria da Mesa Diretora, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Matéria, que visa alterar e acrescentar diversos dispositivos do Regimento Interno, foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“ ...

Inicialmente, citamos doutrina constitucional relativa tanto ao Regimento Interno do Legislativo quanto à sua organização, ao funcionamento e aos demais assuntos de natureza administrativa que lhe competem enquanto Poder harmonicamente independente (CF, art. 2º):

Entre as competências privativas da Câmara dos Deputados, arroladas no art. 51, encontra-se, no inciso III, aquela que lhe defere a elaboração do Regimento Interno. O Regimento Interno é uma Resolução aprovada na Casa, tendo força de lei nas definições que propõe, desde que observada a pertinência temática com as competências deferidas com exclusividade à Câmara dos Deputados.

O Regimento Interno não é um simples caderno procedimental, mal uma peça normativa, constituindo-se, em verdade, na fonte do direito parlamentar, uma vez que nele são estabelecidos os parâmetros segundo os quais se fará a tramitação das matérias: as fases, os prazos, as competências temáticas e atribuições das comissões, o regimento das discussões, os turnos de apreciação, entre tantas questões.

(...)

Outra competência privativa atribuída pela Constituição à Câmara dos Deputados vem expressa no inciso IV do art. 51 e compreende a autonomia dessa Casa no que concerne à sua organização, funcionamento, policiamento, assuntos de natureza administrativa e funcional. Tais atribuições são tratadas em resoluções específicas, entre as quais o próprio Regimento Interno, bem como em atos da Mesa Diretora, Atos do Presidente da Casa, Pareceres e “Atos Normativos”.

A organização da Casa, por exemplo, se dá mediante a definição dos órgãos diretores e das respectivas competências, como a Presidência e a Mesa (...), o Colégio de Líderes (...), a

Procuradoria Parlamentar (...), a Ouvidoria-Parlamentar (...), as Comissões (...).

O funcionamento diz respeito não apenas à gestão administrativa dos servidores, mas também à estrutura de apoio técnico-administrativa da Casa, envolvendo a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa, a Diretoria Administrativa, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria Legislativa (...), a Secretaria de Controle Interno e a Secretaria de Comunicação Social.

...

Nesse sentido, tem-se que, em razão da necessidade da preservação da independência funcional do próprio Poder Legislativo Municipal em relação ao Poder Executivo (inobstante componham, os dois, o Poder de um único Município), os atos emanados da Câmara Municipal, máxime os relacionados à sua organização, guardam a forma de “resolução”.

Isso não afasta o controle da legalidade dos atos editados pelo Legislativo. Muito pelo contrário, para que as disposições internas corporis da Câmara possam ter legitimidade, faz-se indispensável a observância do devido processo legal e dos demais princípios reguladores da Administração Pública, sob pena de deflagração de um controle pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado dos atos do Legislativo.

No presente expediente, a Lei Orgânica do Município, sobre o assunto, em consonância com o art. 51 da Constituição Federal, determina como competência privativa da Casa de Leis a obrigação de elaboração de seu Regimento Interno, sendo que, a nível regimental, constata-se que qualquer matéria de natureza regimental deve ser tratada mediante resolução, a partir do competente projeto para tanto.

...

Deste modo, portanto, verifica-se que formalmente a proposição legislativa em tela guarda correlação adequada para o fim pretendido, sendo o projeto de resolução o instrumento hábil a dar início ao processo legislativo visando à modificação regimental.

...

Assim, formalmente verificamos que a proposição encontra-se hábil para tramitação, havendo legitimidade para sua iniciativa e estando atendido o requisito mínimo de subscrição.

...

O projeto visa acrescentar disposições normativas aos arts. 107, 121, 180, 182 e 224, todos do Regimento Interno, consoante exposto no art. 1º da proposta.

Também almeja a proposição alterar comandos normativos contidos no art. 7º, IV, art. 47 § 1º, art. 71, § 1º, art. 95, § 3º, art. 121, § 4º, art. 129, § 3º, art. 136, caput, art. 137, § 3º, art. 167, IV, e art. 226, caput, todos do Regimento Interno, conforme art. 2º do projeto.

Pela Justificativa componente do Projeto em voga, verificamos que a Mesa Diretora entende que tratam-se de alterações e atualizações necessárias a nível

regimental para melhor aplicação do próprio Regimento Interno, “adequando-o à realidade da prática dos trabalhos legislativos”. Também justifica-se a proposta com fulcro na presença de conveniência e oportunidade para alterações procedimentais previstas regimentalmente, conforme exposto na Justificativa.

Nessas condições, verificando a competência privativa da Câmara Municipal para tratar de questões relacionadas ao seu Regimento Interno, bem como considerando que os acréscimos normativos e as alterações de redações vão ao encontro do entendido pela Mesa Diretora como necessários para a prática dos trabalhos legislativos, entendemos inexistir ilegalidade na matéria, estando, portanto, regular a proposta, cabendo a esta Diretoria o reconhecimento da legalidade do projeto posto em exame.

...

Ante todo o fundamentadamente motivado acima, em especial diante da justificativa que acompanha o projeto, e também considerando que a proposta está inserida na autonomia gerencial e administrativa conferidas ao Poder Legislativo, não visualizamos impedimentos ou ilegalidade na tramitação e apreciação da matéria aludida no Projeto de Resolução nº 06/2018.

...”

...

Diante do exposto, não havendo nenhum impedimento ao trâmite da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 6/2018.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2018.

João Miranda
Membro/Relator

Elizeu Liberato
Presidente

Jeferson Brayner
Vice-Presidente

/dv

REQUERIMENTO Nº 217/2018

Requer do Diretor-Superintendente do FOZTRANS informações sobre quais são os critérios utilizados para pintura de sinalização na malha viária, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu- FOZTRANS, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre quais são os critérios utilizados para pintura de sinalização na malha viária, principalmente no que tange às faixas de pedestres.

JUSTIFICATIVA

Requeremos esclarecimentos para saber quais os critérios utilizados para pintura de sinalização na malha viária. Nas redes sociais existem fotos que demonstram que estão sendo pintadas faixas de pedestres que não ligam o transeunte a calçadas, mas sim à margem da própria rua, estando, portanto, em locais inadequados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Kako
Vereador

REQUERIMENTO Nº 221/2018

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a destinação dos recursos liberados para a construção do Pronto Atendimento Infantil – PAI em Foz do Iguaçu.

Senhor Presidente:

A(s) Vereadora(es) abaixo assinada(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a construção do Pronto Atendimento Infantil – PAI em Foz do Iguaçu, uma vez que verba foi liberada para a obra, mas até agora, não se ouviu falar mais nada sobre o projeto.

JUSTIFICATIVA

Em abril do ano passado, a Prefeitura de Foz e o governador Beto Richa assinaram o termo de liberação de recursos para a implantação do Pronto Atendimento Infantil – PAI em Foz. O recurso, no valor de R\$ 1 milhão, foi proveniente da emenda parlamentar do Deputado Estadual Hussein Bakri (PSD).

No PAI são atendidas crianças de 0 a 14 anos e a unidade é referência no atendimento pediátrico de urgência e emergência, além de procedimentos de atenção básica. Na época, por meio da Secretaria de Planejamento, a Prefeitura vinha estudando um local para instalar o Pronto Atendimento. Um dos pontos onde poderia funcionar era junto ao Centro de Nutrição, só que, desde então, não se ouviu mais falar sobre o projeto e nem sobre os recursos que foram repassados para Foz.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Inês Weizemann
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 226/2018

Requer a realização de Audiência Pública para debate acerca dos serviços de poda de árvores no Município, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s), requer(em) à Vossa Excelência, ouvida a Casa, amparado no disposto na Lei nº 2.498, de 19 de dezembro de 2001, que “*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências*”, a realização de Audiência Pública com a presença de autoridades, representantes da sociedade civil organizada, do Poder Executivo e de demais interessados, com a finalidade de debater acerca dos serviços de poda de árvores no Município, bem como sobre as alterações propostas pelo Poder Executivo na apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, recentemente rejeitado por esta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da audiência pública pela grande repercussão sobre a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, por esta Casa de Leis. Referido projeto trazia a possibilidade de os iguaçuenses providenciarem a poda de árvores localizados em logradouros públicos, na testada de seus imóveis, sem prejuízo de que o serviço seja realizado pelo Município.

Com a rejeição do Projeto, diversos questionamentos ficaram pendentes sobre a situação atual da realização deste serviço, bem como os eventuais prejuízos e benefícios que esta possibilidade traria para o Município.

Desta forma, o debate em audiência pública se faz necessário para esclarecimentos destes pontos, visando uma otimização dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida de todos os iguaçuenses.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Nanci Rafagnin Andreola
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 228/2018

Requer do Prefeito Municipal informações sobre as licenças especiais indenizadas no período de 2015 a 2016, conforme específica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne a encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre as licenças especiais indenizadas no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, indicando o que segue:

- Nome do Servidor;
- Mês do pagamento;
- Número de meses de licença especial indenizados;
- Valor indenizado, individualizado;
- Nome do Secretário de Administração correspondente a este período;
- Cópia dos protocolos solicitando o pagamento da indenização das licenças especiais neste período;
- Publicações referente a estes pagamentos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento pela transparência necessária acerca do pagamento das licenças especiais aos Servidores Públicos do Poder Executivo, diante da ausência de publicações de atos autorizativos, assim como ocorre no Poder Legislativo.

Busca-se informações, também, a título de orientação sobre os critérios de isonomia muito alegados para contestar atos da atual Presidência da Câmara.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 23 de julho de 2018.

Rogério Quadros
Vereador

REQUERIMENTO N° 230/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca das obras de reformas e ampliações das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, reiterando o Requerimento n° 671/2017, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca das obras de reformas e ampliações das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, reiterando o Requerimento n° 671/2017, que solicitou apresentação de relatório analítico, especificadamente acerca do cumprimento dos contratos n° 163/2016, 164/2016, 166/2016, 167/2016, contendo, no mínimo, a relação das obras que foram contratadas e realizadas e relatório de vistoria, assinado por responsável técnico, indicando os materiais utilizados, condições e qualidade das obras realizadas, bem como apontando eventuais itens que estejam em inconformidade com o contratado que possibilitem o acionamento das cláusulas de garantia contidas nos contratos.

JUSTIFICATIVA

O requerimento citado foi aprovado em sessão ordinária do mês de novembro de 2017. No dia 21 de dezembro do mesmo ano, por meio do Ofício n° 1285/17-GP, foi solicitada a dilação do prazo para o encaminhamento das informações solicitadas. Entretanto, até o presente momento não há resposta para o requerimento. O relatório é indispensável para a conclusão do trabalho de fiscalização sobre as referidas reformas e também primordiais para que se dê o devido retorno aos questionamentos dos funcionários de Escolas e CMEIs que passaram por reformas.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Jeferson Brayner
Vereador

REQUERIMENTO N° 233/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca da prestação de contas do Festival MEGAROCK, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa., ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca da prestação de contas do Festival MEGAROCK, que aconteceu entre os dias 13 e 15 de julho no Parque de Exposições Charrua, através de relatório detalhado, inclusive com dados de toda espécie de arrecadação obtida pela Prefeitura Municipal e/ou Fundação Cultural no evento, bem como informações sobre cada uma das despesas realizadas para a viabilização da aludida feira e onde será aplicado o dinheiro arrecado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende à função constitucional fiscalizadora desta Casa de Leis.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO Nº 234/2018

Requer do Prefeito Municipal informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade, demanda e motivo da demora na entrega dos resultados dos exames de mamografia, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade do exame de mamografia e a falta do mesmo na Unidade Básica de Saúde do Morumbi, especificando se essa problemática se estende às demais unidades básicas de atendimento do Município, bem como a demanda e motivo da demora na entrega dos resultados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende à reivindicação e denúncia dos usuários e pacientes frequentes e sociedade civil organizada. A mamografia é um exame muito importante para a saúde da mulher. Por meio dele é possível detectar e diagnosticar precocemente o câncer de mama. O exame detecta lesões milimétricas que, pelo exame físico de palpação, não são facilmente identificadas. O câncer de mama é a neoplasia mais diagnosticada do mundo. Segundo Lourenço, et al. (2013), é previsto que por ano ocorram mais de 1.050.000 casos novos de câncer de mama em todo o mundo, sendo estimado para 2020 15 milhões de casos novos anuais. Em nosso país, o câncer de mama representa o principal tipo de câncer entre as mulheres e o segundo tumor mais frequente na população feminina, quer pela sua frequência, quer pela sua mortalidade. Para o Brasil, estimam-se 59.700 casos novos de câncer de mama para cada ano do biênio 2018-2019, com um risco estimado de 56,33 casos a cada 100 mil mulheres, segundo o INCA (Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva).

Portanto a mamografia é o exame mais eficaz no diagnóstico de câncer de mama e o correto funcionamento, disponibilidade e rapidez em seus resultados são indispensáveis para prevenção da enfermidade e maiores consequências a saúde da mulher.

É inadmissível que as mulheres encontrem dificuldade referente ao pedido do exame, como a demora na realização e nos resultados, já que seu diagnóstico precoce aumenta consideravelmente a cura. Dessa maneira, é de extrema importância que haja um planejamento e rastreamento na saúde pública para disponibilizar todo ano o exame de

mamografia a todas as mulheres na faixa etária adequada conforme a Lei Federal nº 11.664/2008. É necessário agilidade e desburocratização para exames preventivos, pois sua efetividade refletirá na qualidade de vida do cidadão futuramente e na diminuição de gastos com complicações da enfermidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Marcio Rosa
Vereador

REQUERIMENTO Nº 235/2018

Requer do Prefeito Municipal informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade, demanda e motivo da demora na entrega dos resultados dos exames ginecológicos de citologia cervical (papanicolau), conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações junto à Secretaria Municipal de Saúde sobre a disponibilidade dos exames ginecológicos de citologia cervical (papanicolau) e a falta dos mesmos na Unidade Básica de Saúde do Morumbi, especificando se essa problemática se estende às demais unidades básicas de atendimento do Município, bem como a demanda e motivo da demora na entrega dos resultados.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido busca atender às inúmeras reivindicações e denúncia dos usuários e pacientes frequentes. O exame preventivo do câncer do colo do útero (Papanicolau) é a principal estratégia para detectar lesões precursoras e fazer o diagnóstico da doença.

A realização do exame tem sido reconhecida mundialmente como uma estratégia segura e eficiente para a detecção precoce do câncer do colo do útero na população feminina e tem modificado efetivamente as taxas de incidência e mortalidade por este câncer. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva, o estágio mais agressivo da doença; mas atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada in situ, no qual a lesão é localizada. Isso mostra que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce.

A efetividade da detecção precoce do câncer do colo do útero por meio do exame de Papanicolau, associada ao tratamento deste câncer em seus estádios iniciais, tem resultado em uma redução das taxas de incidência de câncer cervical invasor que pode chegar a 90%, quando o rastreamento apresenta boa cobertura (80%, segundo Organização Mundial da Saúde - OMS) e é realizado dentro dos padrões de qualidade (Gustafsson et al., 1997). Quando o Papanicolau é realizado no tempo determinado, é possível oferecer a paciente maiores chances de cura. Desta forma, reduz a incidência de casos de câncer em estágios avançados, aumentando a expectativa de vida.

Portanto é indispensável a realização do exame, bem como efetividade do serviço preventivo e a continuidade dos serviços com excelência para que não haja retrocesso na diminuição dos índices e qualidade de vida da mulher. Dessa forma, a importância da detecção o mais precoce possível fica bastante notória, sendo primordial para o prognóstico favorável. É necessário agilidade e desburocratização para exames preventivos, pois sua efetividade refletirá na qualidade de vida do cidadão futuramente e diminuição de gastos com complicações da enfermidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Marcio Rosa
Vereador

REQUERIMENTO N° 236/2018

Requer do Prefeito Municipal informações acerca dos Cursos Técnicos de pós-médio/profissionalizante nas Escolas Públicas Municipais, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca dos Cursos Técnicos de pós-médio/profissionalizante nas Escolas Públicas Municipais, indicando, especialmente, a quantidade de alunos matriculados e quais escolas ofertam referidos cursos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende à função constitucional fiscalizadora desta Casa de Leis.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Celino Fertrin
Vereador

REQUERIMENTO Nº 237/2018

Requer do Prefeito Municipal informações junto à Secretaria Municipal de Saúde quanto à defasagem/falta e número de leitos nos setores abaixo especificados.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, solicitando que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações quanto à defasagem/falta de leitos, bem como número de leitos existentes por setor (Unidade de Terapia Intensiva, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ortopedia, Psiquiatria, Pediatria) e número de leitos fornecidos para a região no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, bem como através dos convênios firmados com hospitais privados e suas disponibilidades nos setores de Oncologia, Cardiologia, Nefrologia e todas as demais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende à reivindicação e denúncias dos usuários e pacientes frequentes, referindo-se à defasagem de leitos fornecidos no Hospital Municipal Padre Germano Lauck no que tange à espera em Unidades de Pronto Atendimento - UPA João Samek – Jardim das Palmeiras e UPA Dr. Cavalcante Barbosa – Morumbi.

O requerimento considera recentes denúncias de aspecto relevante e inadmissível referente a pacientes que, por aguardarem por longo tempo na unidade de Pronto Atendimento vieram a óbito posteriormente, por negativa de vaga e/ou transferência tardia com menção de falta de leitos, bem como outras denúncias de exacerbação da enfermidade e necessidade de leito com maior complexidade, por ter sido alegado falta de leito para procedimento como transfusão de plasma, colocando a vida do paciente em questão em risco e

posteriormente onerando ainda mais o sistema por necessidade de maior complexidade que poderia ter sido solucionado anteriormente.

Existem também denúncias no que tange ao número de leitos fornecidos para a região e não priorização ao Município, já que trata-se de um hospital Municipal que atende a região sem os devidos subsídios, conforme os demais hospitais regionais do estado. Constata-se que há necessidade de maiores investimentos por parte do governo do estado para dignificar o atendimento os munícipes e os municípios da região oeste do Paraná, bem como a ampliação do número de leitos para oferecer atendimento humanizado ao cidadão.

Contudo, são inaceitáveis e preocupantes as denúncias dos usuários, já que cerca de 829 brasileiros morrem diariamente em hospitais públicos e privados por falhas que poderiam ser evitadas, segundo o Anuário da Segurança Assistencial Hospitalar no Brasil, realizado pelo IESS (Instituto de Estudos de Saúde Suplementar) em parceria com a Faculdade de Medicina da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais). O número equivale a três mortes a cada cinco minutos.

É necessário fazer o levantamento da defasagem a fim de traçar estratégias de planejamento e gestão e ampliar as perspectivas de novos investimentos na prestação dos serviços da saúde do município, tal como não permitir que mais cidadãos sejam lesados por falta de leitos e/ou negligência do sistema.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Marcio Rosa
Vereador